DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1814/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24070/2012
PROTOCOLO	:	1315539
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 32/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A - DISBRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 45 TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA TAPA-BURACOS EM RUAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$53.100,00

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO. MATERIAL ASFÁLTICO. REGULARIDADE

Em exame o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.16/2012, e a formalização do Contrato Administrativo n. 32/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Anastácio e a empresa Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A - Disbral, tendo como objeto a aquisição de 45 toneladas de emulsão asfáltica para tapa-buracos em ruas pavimentadas do município.

A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-9742/2012 – fls. 110/112) e verificou a ausência de documentos relativos ao procedimento licitatório e sugeriu a notificação do Ordenador de Despesas.

Intimado, conforme requerido, vieram os documentos de fls. 125/131 e, posteriormente, às fls. 136/141 e 153.

Retornando os autos à 5ª ICE, esta procedeu a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-8463/2013 – fls. 144/145) e constatou que, em relação ao procedimento licitatório, os documentos carreados encontram-se em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e com a Instrução Normativa n. 35/2011.

Em relação à formalização do contrato administrativo firmado verificou-se que o instrumento também atende aos dispositivos legais, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo, o valor pactuado, a forma de pagamento e a dotação orçamentária.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2614/2014 (fls. 157/158).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 16/2012, e da formalização do contrato administrativo n. 32/2012, firmado entre o Município de Anastácio e a empresa Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A - Disbral.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e o contrato administrativo atendem os requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, portanto, regulares.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011 (fls. 4/109, 125/131, 136/141 e 153).

O Contrato Administrativo encontra-se regular, uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato foi devidamente publicado e o empenho devidamente emitido, conforme documentos encaminhados (fls. 102/106).

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 10, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.16/2012, e a formalização do Contrato Administrativo n. 32/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Anastácio e a empresa Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A - Disbral.

II – pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da 3ª fase da contratação.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de maio de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH